

NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 4-E/2020

1. A Agência Nacional do Cinema - ANCINE informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados a disponibilização para Consulta Pública da proposta de Instrução Normativa que regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos audiovisuais.
2. A alteração das normas de apresentação e acompanhamento de projetos audiovisuais na ANCINE, por meio de nova instrução normativa em substituição à IN nº 125, tem como objetivo principal dinamizar e otimizar os processos operacionais da ANCINE, aumentando as ferramentas de controle e gestão de prazos, bem como garantir a eficiência nos procedimentos de tomadas de decisão da Agência, visando revitalizar a capacidade operacional da Agência.
3. Considerando as recomendações exaradas pelos órgãos de controle externo, a ANCINE elaborou um plano de ação contendo um conjunto de medidas que visam o restabelecimento da capacidade operacional da Agência, de modo que esta possa fazer frente ao desafio de superação de seu passivo operacional e cumprir com sua vocação institucional: a promoção do desenvolvimento sustentado do setor audiovisual brasileiro.
4. Entre as ações necessárias e urgentes, ressalta-se aquelas relacionadas às revisões de normativos, com o intuito de otimizar a capacidade operacional da Agência e conferir maior segurança ao aporte de recursos públicos em novos projetos audiovisuais, destacando-se a revisão da norma que regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINES realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto.
5. Em que pese os avanços relacionados ao processo de aprovação e acompanhamento de projetos audiovisuais, recentes trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas da União junto à agência, indicaram a necessidade de revitalizar a capacidade operacional da Agência, com ações que busquem tanto o fortalecimento dos critérios de análise quanto à revisão e otimização de processos.
6. Parte das alterações propostas são uma adequação dos mecanismos de controle e gestão, em atendimento às recomendações dos órgãos de controle, assim como ação indispensável para adequação da Agência à sua capacidade operacional.
7. Nesse sentido, pretende-se alcançar com a revisão da norma os seguintes resultados:
 - Racionalização do processo: foco do acompanhamento nos projetos que alcancem a captação mínima para sua execução;
 - Avanço institucional: unificação dos fomentos indireto (leis de incentivo) e direto (recursos orçamentários, incluindo o FSA);
 - Desburocratização: eliminação de exigências desnecessárias ou em duplicidade com outras etapas e redução das diferenças de regras/marcos a partir da harmonização com o fomento direto;
 - Remanejamento de força de trabalho: redução das demandas de análise de projetos em sua fase anterior à execução, liberando parte da equipe para outras áreas/processos, especialmente para o acompanhamento físico-financeiro;
 - Maior controle: eliminação de risco de execução de despesas em projetos que não logrem êxito em captar e liberar recursos;
 - Redução de projetos enquadrados em disposições transitórias e maior objetividade dos critérios;

- Avanço institucional: evolução dos processos e seus modelos de análise à luz das inovações tecnológicas ou das práticas de mercado.

8. Por fim, deve ser destacado que a colaboração dos agentes de mercado durante o processo de consulta pública é fundamental para a construção participativa do normativo, com o objetivo de aperfeiçoar e tornar aderente à realidade do mercado, sem prejuízo do interesse público, a minuta de Instrução Normativa que ora é apresentada.

9. Esta Notícia Regulatória será objeto de Consulta Pública, com o intuito de receber as contribuições para o aprimoramento da norma, pelo período de 30 (trinta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albuquerque Camargo, Secretário de Políticas de Financiamento, Substituto**, em 25/06/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682604** e o código CRC **D859D22C**.